**DECRETO Nº 2791/2024** 

DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas do Município de Silva Jardim – DRM, em conformidade com o disposto no artigo 76-B alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterado por força da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que trata da Desvinculação das Receitas,

**CONSIDERANDO** O relatório em resposta a consulta formulada ao TCE-RJ, através do Processo TCE-RJ nº 200.779-5/2020.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Ficam desvinculadas de Órgão, Fundo, Programa ou Despesa, a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já constituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.
  - Art. 2º. A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:
- **I.** Aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes a partir de 1º de janeiro de 2024;
- **II.** A todos os Fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se fundos previdenciários, os de saúde e de educação;

**III.** Aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

IV. Royalties e COSIP.

- Art. 3º. Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:
- I. Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - II. Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;
- **III.** Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinações especificadas em lei.
- **Art. 4º.** A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 1º de outubro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescente ou não transferidos anteriormente, existentes a partir de 1º de janeiro do corrente exercício e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.
- **Art. 5º** As receitas desvinculadas de conta bancárias especificadas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de movimentação da prefeitura.
- § 1º. No histórico do documento contábil de transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.
- § 2º. A memória de cálculo dos valores desvinculados deverão ser publicadas através do Boletim Oficial do Município nos moldes do ANEXO I do presente Decreto.
- **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Silva Jardim, 26 de Abril de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita

## **ANEXO I**

## Desvinculação de Receitas do Município. art. 76-B do ADCT

Fonte	Categoria da Receita	Descrição da Receita	Previsto 2024 (R\$)	Arrecadado até (data) (R\$)	DRM 30% (R\$) no mês	DRM 30% (R\$) Acumulado